

INDICAÇÃO

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139 do regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, encaminha, através da respectiva mesa diretora, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, **Rui Costa**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, **Manoel Vitório da Silva Filho**,

INDICAÇÃO

para que sejam desenvolvidos estudos, com a subsequente adoção de proposições legislativas, com a finalidade de isentar o imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA às pessoas com deficiência auditiva.

As pessoas com deficiência auditiva já enfrentam, diariamente, uma série de obstáculos e adversidades. De um modo geral, ainda são poucas as estruturas e suporte disponibilizado pelo poder público para atender às demandas particulares e características destes cidadãos, a garantir-lhes mais conforto e adaptabilidade à vida social.

Desse modo, além dos dispêndios e custo para a manutenção da sobrevivência, agregam-se, para as pessoas com deficiência auditiva, despesas médicas e outras de natureza assemelhada, efetivadas com a finalidade de tornar mais acessível as atividades do dia a dia.

Por certo, o Estado da Bahia, nos últimos anos, tem desenvolvido esforços para estimular a absorção de mão de obra de pessoas com deficiências, e, especialmente, assegurar o direito à educação convencional e profissionalizante desta parcela da população.

Não se pode olvidar as disposições do art. 285 da Constituição baiana que, em capítulo próprio, conferem à pessoa com deficiência o direito à “plena inserção na vida econômica e social”, *in verbis*:

Art. 285 – É dever do Estado assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, da seguinte forma:

Sob essa perspectiva é que pensamos ser relevante a instituição de isenção do IPVA, ao menos de um veículo de propriedade de pessoa com deficiência, a fim de desonerar-lhes de obrigações tributárias, para que poupe recursos financeiros para fazer frente a outros dispêndios e desembolsos típicos da deficiência auditiva.

É relevante ponderar que outros Estados da federação já adotaram providências como a que ora se sugere, razão que torna ainda mais legítimo o pleito que ora dirigimos a Vossas Excelências.

Ademais, não nos parece ser avultado o quantitativo de pessoas com deficiência auditiva. E menos ainda são aquelas, neste universo, proprietárias de veículo automotor. Daí porque, ao nosso sentir, a medida, acaso implementada, não ocasiona limitações e impactos significativos às finanças do Estado. De outro vértice, apresentará considerável e proveitoso impacto na saúde financeira e qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva.

Por esses motivos, senhor presidente, nobres colegas, é que indicamos às autoridades nominadas a implementação, mediante a via legislativa própria, da isenção do IPVA às pessoas com deficiência auditiva.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

ROBINSON ALMEIDA
DEPUTADO ESTADUAL